## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004057-05.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S.c. Ltda** 

Requerido: Collin Ferreira Imoveis e Serviços - Cia do Imóvel

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 40/42 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento do avençado, o que deverá ocorrer em 1 de março de 2018.

Decorrido o prazo de 30 dias após tal data, e nada sendo requerido, o processo será extinto, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 14 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA